AO EXPEDIENTE DO DIA
10 de 04 de 2000
10 de 01 de 2000

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 10/04/2000
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei
nº 425/2000
102
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

OFÍCIO GS/GCG/N.º 046/00

João Pessoa, 31 de março de 2000

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 005/00, que "Cria o Serviço de Verificação de Óbitos e dá outras providências".

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

PARAÍBA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei
n. 425/2000
03
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

MENSAGEM N.º 005/00

Senhor Presidente.

Honra-me encaminhar à elevada apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo, por intermédio de V. Exa., o Anexo Projeto de Lei que "**Cria o Serviço de Verificação de Óbitos, e dá outras providências.**"

O Estado da Paraíba ressente-se de um serviço especializado e destinado exclusivamente ao atendimento à população nos casos de verificação de óbitos ocorridos em decorrência de doenças mal definidas ou sem assistência médica, atividade essa executada pelo Instituto de Medicina Legal.

Tratando-se de atividade pública de relevante interesse social e que prestará imprescindível apoio à população, espero contar com a contumaz colaboração de V. Exa,. e dignos na Assembléia Legislativa, no sentido de que a matéria em apreço tenha rápida apreciação e favorável decisão.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinguida consideração.

José Targino Maranhão
Governador

Exmo. Sr.
Deputado Antonio Nominando Diniz Filho
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
N e s t a

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei
n. 425/2000
Fls. 04
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI N.º 425/2000

Cria o Serviço de Verificação de Óbitos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde o Serviço de Verificação de Óbitos, com o objetivo de identificar a causa de mortes em casos de óbitos ocorridos por doenças mal definidas ou de modo natural, sem assistência médica.

Art. 2º Os objetivos, as competências e normas gerais de funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos serão definidos :no regulamento a ser expedido por decreto.

Art. 3º Fica criado e distribuído para a Secretaria da Saúde um cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço de Verificação de Óbito, símbolo DAS-1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

José Targino Maranhão
Governador

Aprovado em Único Turno c/ Abstenções dos Deps. Luiz Couto, Frei Anastácio e Ricardo Coutinho.
Em 15/06/2000
1.º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei
nº 425/2000
fls. 05
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 05 sob o nº 425/2000
Em 10 / 04 /2000

Pl Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 / 04 /2000

Pl Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 10 / 04 /2000.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10 / 04 /2000

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

WILSON
Em 17 / 4 /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

VITALINO

Em 11 / 4 /2000

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000

Parecer_____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 03 Pagina (s).

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s)

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

À Comissão de Acompanhamento e Controle de Execução Orçamentaria
EM 4 / 5 / 2000
Secretário Legislativo

À Comissão de Administração e Serviços Públicos
EM 4 / 5 / 2000
Secretário Legislativo

DESIGNO ANULO COMO RELATOR O DEPUTADO Estefânia Maroja
EM: 08 / 05 / 2000

PRESIDENTE

Designo como Relator
• Deputado _____
Em ___ / ___ / 19___

Designo como Relator
• Deputado GERVÁSIO MAIA
Em 10 / 5 / 2000

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício27 /2000 – AL/GDEM

João Pessoa, 16 de maio de 2000.

Senhora Presidente:

Através do presente, participo a Vossa Excelência que estou declinando da indicação como relatora do Projeto de Lei Nº 425/2000, de autoria do Governador do Estado, que ***"Cria o Serviço de Verificação de Óbitos, e dá outras providências"****.*

Atenciosamente,

ESTEFÂNIA MAROJA
Deputado Estadual

À Ilustríssima Senhora
Deputada Socorro Marques
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Nesta/

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

SECRETARIA – LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 425/2000

Cria o Serviço de Verificação de óbitos, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: DEP. VITAL FILHO

PARECER Nº 371/00

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 425/2000**, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Mranhão, que cria o serviço de verificação de óbitos.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em análise cria estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde o Serviço de Verificação de óbitos, com o objetivo de identificar a causa de mortes em caso de óbitos ocorridos por doenças mal definidas ou de modo natural, sem assistência médica.

Os objetivos e as competências e normas gerais de funcionamento, serão definidas no regulamento a ser expedida por Decreto, e cria na Secretaria de Saúde um cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço de Verificação de Óbitos, símbolo DAS-1.

Nesta circunstância, não encontrando nenhum impedimento que venha obstacular os tramites do Projeto em Tela e diante do exposto, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 425/2000, na sua íntegra.

É o voto
Sala das Comissões, em 24 de abril de 2000.

DEP. VITAL FILHO.
RELATOR

Aprovado o Parecer em
18/06/2000
SECRETÁRIO

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 425/2000.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 24 de abril de 2000.

Dep. VITAL FILHO
Presidente/Relator

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

Dep. LUIZ COUTO
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

Dep. ____________
Membro

APROVADO
EM 3 / 5 / 2000
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
Projeto de Lei n 425/2000

Cria o serviço de verificação e dá outras providencias.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep. GERVÁSIO MATA

PARECER Nº 21/00

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 425/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador, que cria o serviço de verificação.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Estado da Paraíba ressente-se de um serviço especializado e destinado exclusivamente ao atendimento à população nos casos de verificação de óbitos ocorridos em decorrência de doenças mal definidas ou sem assistência médica, atividade essa executada pelo Instituto de Medicina Legal.

Pelo exposto, esta Relatoria, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 425/2000.**

É o voto
Sala das Comissões, 08 de maio de 2000.

Dep. Gervásio Maia
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 425/2000.

É o parecer.
Sala das Comissões, 08 de maio de 2000.

DEP. SOCORRO MARQUES
PRESIDENTE

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

DEP. IRAÊ LUCENA
MEMBRO

DEP. ESTEFÂNIA MAROJA
MEMBRO

DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO / RELATOR

DEP. RICARDO COUTINHO
MEMBRO

Aprovado o parecer em Discussão Única. Em 15/06/2000
SECRETÁRIO

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 425/2000

Cria o serviço de verificação e dá outras providencias.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep.

PARECER Nº 24/00

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 425/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador, que cria o serviço de verificação.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Estado da Paraíba ressente-se de um serviço especializado e destinado exclusivamente ao atendimento à população nos casos de verificação de óbitos ocorridos em decorrência de doenças mal definidas ou sem assistência médica, atividade essa executada pelo Instituto de Medicina Legal.

Pelo exposto, esta Relatoria, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 425/2000.**

É o voto
Sala das Comissões, 08 de maio de 2000.

Dep. _____
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço público, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 425/2000.

É o parecer.
Sala das Comissões, 08 de maio de 2000.

Dep. JOSÉ LACERDA
PRESIDENTE

Dep. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

Dep. ZARINHA LEITE
MEMBRO

Dep. IRAÊ LUCENA
MEMBRO

Dep. SOCORRO MARQUES
MEMBRO

DEP

Aprovado o Parecer em
Discussão Única.
Em 15/06/2000
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº 256/2000

João Pessoa, 13 de junho de 2000.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 425/99, de sua autoria que "Cria o Serviço de Verificação de Óbitos, e dá outras providências"'

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 236/2000
PROJETO DE LEI Nº 425/2000

Cria o Serviço de Verificação de Óbitos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde o Serviço de Verificação de Óbitos, com o objetivo de identificar a causa de mortes em casos de óbitos ocorridos por doenças mal definidas ou de modo natural, sem assistência médica.

Art. 2º Os objetivos, as competências e normas gerais de funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos serão definidos no regulamento a ser expedido por decreto.

Art. 3º Fica criado e distribuído para a Secretaria da Saúde um cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço de Verificação de Óbito, símbolo DAS-1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de junho de 2000.

NOMINANDO DINIZ
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.902 , DE 27 DE JUNHO DE 2000

Cria o Serviço de Verificação de Óbitos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde, o Serviço de Verificação de Óbitos, com o objetivo de identificar a causa de mortes em casos de óbitos ocorridos por doenças mal definidas ou de modo natural, sem assistência médica.

Art. 2º - Os objetivos, as competências e normas gerais de funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos serão definidos no regulamento a ser expedido por decreto.

Art. 3º - Fica criado e distribuído para a Secretaria da Saúde, um cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço de Verificação de Óbito, símbolo DAS-1.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2000; 110º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR